



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI MUNICIPAL Nº 2484/2025

Em, 06 de outubro de 2025.

“ALTERA A LEI Nº 1.048, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010 PARA ACRESCENTAR OS ARTIGOS 60-A, 60-B E 60-C, INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO POR PROFICIÊNCIA AOS PROFESSORES DA REDE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO QUE EXERCEREM ATIVIDADE EM SALA DE AULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. A Lei nº 1.048, de 08 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 60-A. Fica instituída a gratificação por proficiência (desempenho) aos professores da rede municipal de educação do Município de São Miguel do Guaporé/RO, lotados em escolas da rede pública municipal, que exerçam atividades exclusivamente em sala de aula.

Art. 60-B. Ao professor da rede educacional do Município de São Miguel do Guaporé/RO que exercer atividade exclusivamente em sala de aula, do ensino fundamental – anos iniciais e finais (1º ao 9º ano), será concedida gratificação de proficiência, a partir de avaliação externa realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no decorrer do ano letivo, conforme os critérios abaixo:

I. Na primeira semana do mês de março, será realizada uma avaliação externa de acordo com as habilidades e competências dos alunos matriculados do 1º ao 9º ano, a fim de servir como parâmetro para a próxima avaliação de desempenho.

II. Na primeira semana após o recesso escolar (início do 3º bimestre), a Secretaria Municipal de Educação realizará nova avaliação externa com base nas habilidades e competências trabalhadas nos dois primeiros bimestres do ano. Será necessário o avanço mínimo de 10% (dez por cento) por aluno, resultando em um desempenho geral de pelo menos 90% (noventa por cento) da turma para que o docente tenha direito à gratificação por proficiência. Serão considerados os casos de novas matrículas e alunos com necessidades específicas, os quais serão avaliados de acordo com suas competências e habilidades.

III. Comprovado o avanço descrito no inciso I o docente fará jus ao valor de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** a título de gratificação por proficiência, com vigência até dezembro do ano em curso.



IV. No mês de dezembro será realizada nova avaliação, sendo necessário um avanço adicional de pelo menos 5% por aluno, em relação ao desempenho dos dois primeiros bimestres, alcançando o mínimo de 95% de aprovação geral da turma, para que a gratificação seja mantida.

V. A aferição da proficiência ocorrerá duas vezes ao ano, sendo que as demais avaliações servirão apenas como parâmetros. Alcançado o resultado previsto no inciso III, o docente permanecerá recebendo a gratificação até o mês de julho do ano seguinte.

VI. Caso o resultado mínimo não seja alcançado na avaliação de dezembro, o docente perderá o direito à gratificação, podendo retomá-lo mediante avaliação e desempenho satisfatórios no ano seguinte.

VII. Aos docentes que não alcançarem os resultados nas duas primeiras avaliações, será ofertada formação continuada obrigatória, visando sanar as deficiências pedagógicas e elevar o desempenho da turma, uma vez concluída a formação, será novamente avaliada a aprendizagem dos alunos para então, uma vez atingido o resultado, possibilitar ao docente, a percepção da gratificação.

VIII. Terão direito à gratificação os professores cedidos pelo Estado ou permutados de outros municípios que estiverem em efetivo exercício na rede municipal de ensino de São Miguel do Guaporé/ RO, desde que sob ônus deste município.

IX. As gratificações previstas nesta Lei terão caráter de premiação e periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada ano letivo, conforme os critérios e metas de aprendizagem estabelecidos por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

X. A gratificação poderá ser suspensa em caso de insuficiência de recursos do FUNDEB, mediante justificativo formal e prévio aviso da Secretaria Municipal de Educação.

XII. Não fará jus à gratificação o professor que:

- a) Estiver exercendo funções alheias à docência;
- b) Estiver em readaptação de função;
- c) Estiver afastado por licença prêmio, médica, maternidade ou qualquer outra que o retire da sala de aula;
- d) Estiver em mandato classista ou lotado em entidade não governamental.

Art. 60-C. Para professores que atuam com mais de uma turma, a gratificação será paga apenas em razão da turma com melhor desempenho.

Parágrafo único. A gratificação não será cumulativa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos provenientes do FUNDEB.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as avaliações



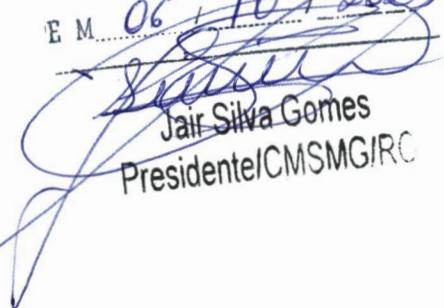
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

referidas terão início no mês de abril do exercício vigente, seguindo, posteriormente, o cronograma disposto nos incisos I e II do artigo 60-B.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de outubro de 2025.

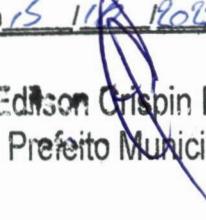
APROVADO

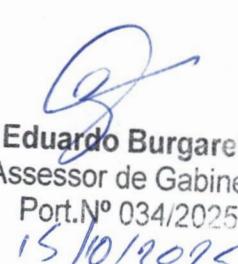
E.M. 06/10/2025


Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG/RC

SANCIONADO

Em 15/10/2025


Edison Crispin Dias
Prefeito Municipal


Eduardo Burgarelli
Assessor de Gabinete
Port. N° 034/2025
15/10/2025